



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

PREÂMBULO Nº 071/2019

PROCESSO Nº 092/2019

PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 064/2019

TIPO: MAIOR PREÇO MENSAL

DATA DA REALIZAÇÃO: 20 DE MARÇO DE 2020 – ÀS 09:00 HORAS

OBJETO: CONCESSÃO DE ESPAÇO PÚBLICO DO COMPLEXO TURÍSTICO “LEANDRO TRINDADE DA SILVEIRA”.

O Senhor **JAIR CESAR NATTES**, Prefeito municipal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, torna público que se acha aberta, nesta municipalidade, licitação na modalidade **PREGÃO** (presencial), do tipo **MAIOR OFERTA MENSAL - PROCESSO Nº 092/2019**, objetivando a **CONCESSÃO DE ESPAÇO PÚBLICO DO COMPLEXO TURÍSTICO “LEANDRO TRINDADE DA SILVEIRA”**, nos termos do item I deste edital e seus anexos, que será regida pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Municipal nº 2.049, de 02 de maio de 2006, observadas as disposições da Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de dezembro de 2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte) e subsidiariamente, no que couber, pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no local abaixo mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

A sessão de processamento do Pregão será realizada no Paço Municipal, sito à Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, nº 870, iniciando-se no dia **20 DE MARÇO DE 2020, ÀS 09:00 HORAS**, e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designados por Portaria.

I - DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objetivo a **CONCESSÃO DE ESPAÇO PÚBLICO DO COMPLEXO TURÍSTICO “LEANDRO TRINDADE DA SILVEIRA”**, destinado à exploração de 1 Bar, conforme especificações no Termo de Referência Anexo I deste instrumento, pelo período de 08 (oito) anos.

II - DA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar deste certame pessoas físicas e/ou jurídicas aptas ao cumprimento do objeto licitado, conforme especificado no **ANEXO I**, que atenderem às exigências enumeradas abaixo e aos requisitos da legislação vigente (Federal, Estadual e Municipal) que o regulamente.

2.2 – A pessoa física que porventura se tornar vencedora do certame deverá constituir empresa, cujo objeto social seja o ramo de bares, restaurantes e similares, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de homologação do certame e antes da assinatura do Termo de Concessão de Uso. Poderá ser feito um MEI – Micro Empreendedor Individual;

2.3 – Caso a licitante vencedora for jurídica e, seu ramo de atividade for diverso a bares, restaurante e similares, a licitante vencedora deverá apresentar, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a alteração contratual onde conste como objeto a inclusão de bar, restaurante e similares

III - DO CREDENCIAMENTO (fora dos envelopes)

3.1 - Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, em original ou em cópia autenticada*, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular (**reconhecida firma***), conforme modelo referencial - Anexo III, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.

c) Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, nos termos do item 4.1 deste edital.

d) Declaração da Condição de ME ou EPP (caso se enquadram nesta condição), nos termos do item 4.2 deste edital.

e) tratando de pessoa física: cartão do CPF, RG e comprovante de residência domiciliar, em original ou em cópia autenticada.

3.1.1. DEVERÁ SER APRESENTADO, FORA DOS ENVELOPES Nºs 1 E 2, CÓPIA DO DOCUMENTO COMPETENTE DENTRE OS RELACIONADOS NA ALÍNEA "A" DO ITEM 3.1. A NÃO APRESENTAÇÃO DO MESMO IMPEDIRÁ O CREDENCIAMENTO.

3.2. O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

3.3. Será admitido apenas 1 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

3.3.1 – A ausência do credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do pregoeiro.

3.4. *Os documentos solicitados que exigem reconhecimento de firma e/ou autenticação poderão ser apresentados de acordo com a Lei nº 13.726 de 08 de outubro de 2018.

IV - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com modelo referencial Anexo II do Edital, deverá ser apresentada **fora** dos Envelopes nºs 1 e 2.

4.2. Para fins de se valer das vantagens previstas pela Lei Complementar nº 123/2006, as empresas enquadradas como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverão apresentar Certidão de enquadramento expedida pela Junta Comercial, conforme prevê a Instrução Normativa 103/2007, de 30 de abril de 2007, ou outro documento equivalente que comprove tal situação, podendo ser uma declaração, conforme modelo referencial anexo. (FORA DOS ENVELOPES 1 e 2).

4.3. A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 2 (dois) envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

Razão Social do Proponente

Envelope nº 1 - Proposta

PREGÃO Nº 064/2019

PROCESSO Nº 092/2019

Razão Social do Proponente

Envelope nº 2 - Habilitação

PREGÃO Nº 064/2019

PROCESSO Nº 092/2019

4.4. A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa ou outro equivalente e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, preferencialmente com suas páginas numeradas seqüencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração.

4.5. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio.

V – DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA

5.1. A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

a) Razão Social, endereço completo, telefone, e-mail, CNPJ e Inscrição Estadual ou Municipal da proponente e, em caso de pessoa física, número do CPF e RG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

- a.1) Dados do representante legal da empresa
✓ Nome completo, endereço residencial completo, CPF e RG, e-mail pessoal, data de nascimento, telefone pessoal;
- b) número do processo e do Pregão;
- c) Descrição do serviço, **valor mensal**, expresso em moeda corrente nacional, em algarismo e preferencialmente por extenso, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.
- e) Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

VI - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO"

6.1 - O Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

6.1.1 – PESSOA FÍSICA

- a) Cópia do cartão do CPF,
b) Cópia da Carteira de RG;
c) Comprovante de residência domiciliar;
d) Certidão Negativa de débitos Municipais junto ao Departamento de Arrecadação de Cardoso;
e) Certidão Negativa Criminal do licitante, emitida pelo Poder Judiciário da Comarca de Cardoso/SP (FORUM);

6.1.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Cópia autenticada do** Registro comercial, no caso de empresa individual;
b) Cópia autenticada do Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
c) Cópia autenticada dos Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem;
d) Cópia autenticada do Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
e) Cópia autenticada do Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

** Os documentos citados na letra "a", "b", "c", "d" e "e", quando apresentados em cópia autenticada, na fase de credenciamento, será dispensado a apresentação dentro do envelope nº 002 - "habilitação".*

6.1.3 - REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da licitante. Caso a sede da licitante seja fora deste Município e mantenha filial (is) em Cardoso, apresentar também desta.
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede da licitante;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, (DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO), abrangendo inclusive as Contribuições Sociais (INSS) previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24/07/1991 ou Certidão Previdenciária;
- e) Prova de regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS/CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal – CEF;
- f) Comprovante de regularidade perante a Justiça do Trabalho nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. (Instituída pela Lei Federal nº 12.440/2011).

6.1.3.1 – Microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar a documentação exigida neste item mesmo que com alguma restrição, observadas as disposições da Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de dezembro de 2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte), artigo 43, § 1º.

6.1.3 - OUTRAS COMPROVAÇÕES – JURÍDICA TODAS AS DECLARAÇÕES PESSOA FÍSICA APENAS A LETRA "C"



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

- a) Declaração elaborada em papel timbrado ou outro equivalente e subscrita pelo representante legal da licitante de situação regular perante o Ministério do Trabalho, modelo referencial anexo.
- b) Declaração elaborada em papel timbrado ou outro equivalente e subscrita pelo representante legal da licitante, asseverando que a licitante não está declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública ou impedida de licitar e contratar com esta administração municipal, modelo referencial anexo.
- c) Declaração expressa da empresa participante desta licitação, de que concorda e sujeitar-se-á a todos os termos do presente Edital.

6.2. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

- a) Os documentos exigidos nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e” e “f”, do subitem 6.1.2 / 6.1.3, deste Edital, somente serão aceitos se a data de validade neles assinalados for igual ou superior à data marcada para a entrega dos envelopes, na hipótese de não constar nos documentos o respectivo prazo de validade, somente serão aceitos os documentos emitidos no prazo de 90 (noventa) dias anteriores à data marcada para a entrega dos envelopes, salvo apresentação de prova hábil para comprovar a validade superior.
- b) Os documentos emitidos via Internet dispensam autenticação, desde que apresentados em seu original, ficando a critério da Prefeitura Municipal a comprovação da veracidade dos mesmos e desde que estejam dentro do prazo de validade, conforme alínea “a” deste subitem.
- c) Os documentos necessários à habilitação que exigem autenticação **poderão ser apresentados de acordo com a Lei nº 13.726 de 08 de outubro de 2018.**

VII - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

7.1 - A análise de documentos para habilitação ou inabilitação, verificação das propostas apresentadas, e todos os demais atos inerentes ao presente certame são de inteira responsabilidade do Pregoeiro e sua respectiva Equipe de Apoio conforme designação por Portaria expedida pelo Executivo Municipal e em obediência aos ditames da Lei nº 10.520/02 e suas atualizações.

7.2 - Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão ao Pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o estabelecido no Anexo III ao Edital e, a declaração nos termos estabelecidos no item 4.2 (se querendo valer das vantagens previstas para ME ou EPP), os envelopes separados e lacrados, contendo a proposta de preços e os documentos de habilitação.

7.3 - A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b) O valor a ser pago em contra prestação para a concessão de direito de uso de espaço público (1 bar) no **COMPLEXO TURÍSTICO “LEANDRO TRINDADE DA SILVEIRA”**, deverá ser reajustável anualmente de acordo com o IPCA.
- c) Não haverá direito de indenização por benfeitorias a qualquer título, e as benfeitorias já existentes não serão demolidas e permanecerão no local, podendo sofrer modificações por parte do interessado, desde que devidamente aprovado pelo MUNICÍPIO DE CARDOSO/SP.
- d) O Concessionário deverá instalar o bar no local, apta a prestar todos os serviços elencados neste edital, em até 15 (quinze) dias da data da assinatura do Termo de Concessão de Uso.

e) Aceita todas as regras do Edital licitatório, inclusive seus anexos.

7.4 - Eventuais falhas, omissões referente ao exigido nas alíneas do item 5.1 deste edital, desde que não influenciam diretamente nas propostas das empresas, poderão a critério do Pregoeiro ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, no ato da apreciação das propostas, visando o recebimento da melhor proposta.

VIII - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

8.1. No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

8.2. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso, e o encaminhamento do processo ao Senhor Prefeito Municipal para a sua devida homologação.

8.3. Não serão passíveis de apreciação os motivos expostos em memoriais que não tenham sido alegados no ato da manifestação na sessão pública de Pregão.

8.4. Os recursos eventualmente interpostos poderão ser enviados via fax ou via e-mail, devidamente assinado, dentro do prazo regulamentar, desde que a licitante apresente o respectivo original respeitado o prazo de 02 (dois) dias, da data do término do prazo recursal, e deverão ser protocolados no horário das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, no Departamento de Licitações da Prefeitura do Município de Cardoso, à Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 - Centro, nesta cidade.

8.5. Interposto o recurso, o(a) Pregoeiro(a) poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado ao Senhor Prefeito Municipal.

8.6. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.7. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o Senhor Prefeito Municipal homologará o procedimento e determinará a convocação dos beneficiários para a assinatura do contrato.

8.8. O(A) pregoeiro(a) poderá sugerir, ainda, a anulação e revogação do procedimento, o que será devidamente decidido pelo Senhor Prefeito Municipal.

8.9. A Adjudicação será feita pelo valor mensal do item.

IX. DAS OBRIGAÇÕES

9.1. Qualquer dano a estrutura do prédio das obras de instalação será de responsabilidade do Concessionário que o consertará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.2. Obriga-se o licitante vencedor a cumprir as obrigações legais, tributárias, trabalhistas, previdenciárias, etc, na comercialização dos produtos, sendo responsável exclusivo em caso de inadimplemento das obrigações, não respondendo o Município nem solidária, nem subsidiariamente pelas obrigações do Concessionário.

9.3. Em caso de eventual condenação do Município de CARDOSO/SP a pagar verba, a pagar, a qualquer título, decorrente de inadimplemento de obrigação por parte do Concessionário, poderá o CONCEDENTE reter eventuais verbas relacionadas ao Termo de Uso até o montante do valor a ser pago.

9.4. O Concessionário não poderá ceder, sublocar, arrendar, etc, sob qualquer hipótese, o bar objeto desta licitação.

9.5. A manutenção (inclusive troca de lâmpadas), conservação e limpeza do bar será de responsabilidade exclusiva do Concessionário, que não poderá alterar a área a ela destinada.

9.5.1. Qualquer alteração de área a ser utilizada deverá ter autorização prévia do município.

9.5.2. O Concessionário se compromete a manter limpos todos os espaços construídos (bar e banheiros).

9.5.3. O espaço no entorno da construção (3 metros de cada lado) deverá ser mantido limpo.

Entende-se por limpeza a roçada de grama ao redor da construção, recolhimento e destino correto do lixo.

9.6. A aquisição, instalação, manutenção e retirada dos equipamentos e utensílios, conforme relação (relação de bens deverá ser comunicada por escrito para a administração) será de responsabilidade exclusiva do Concessionário, assim como a contratação de pessoal, e limpeza diária o local, necessários à prestação deste serviço. Deverá se responsabilizar ainda pela aquisição de todos os insumos (alimentos, bebidas, etc) necessários ao bar, inclusive gás para cozinhar.

9.6.1. Findo e/ou suspensa a Concessão de Uso, todos os equipamentos do concessionário poderão ser retirados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

9.7. Deverá o Concessionário cumprir o disposto na Portaria CVS 6/99 – ANVISA (Vigilância Sanitária) e demais normas técnicas; o Concessionário deverá providenciar, após a instalação, Alvará de Funcionamento, Alvará Sanitário, recolhimento de tributos e atendimento a demais normas.

9.8. Para shows musicais deverá se obter autorização prévia. Som ambiente será permitido, desde que respeitadas as normas legais quanto ao volume.

9.9. O bar, obrigatoriamente deverá funcionar das 09h00, até o máximo às 22h00. Nos meses de dezembro a março será permitido o funcionamento até no máximo às 24:00 horas.

9.9.1. Será obrigatório abrir o bar nos sábados e domingos e feriados nos horários estipulados no item 9.9.

9.9.2. Será permitido ao concessionário fechar o bar um dia por semana, exceto sábados, domingos e feriados. O dia de fechamento deverá ser divulgado com uma semana de antecedência, no próprio local, através de cartaz ou agenda.

9.9.3. O Comissionário deverá, obrigatoriamente, deixar aberto o bar até as 19:00 horas, podendo em casos excepcionais (chuva e outros) fechar mais cedo.

9.10. Todo o material de limpeza e ferramentas utilizados na manutenção do espaço será por conta do concessionário.

9.11. O concessionário se responsabilizará pela reposição de papel toalha, higiênico e sabonete nos banheiros.

X - DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1. O primeiro pagamento deverá ser no ato da assinatura do Termo de Concessão de Uso.

10.2. O pagamento do valor mensal deverá ser realizado através de guia emitida pelo Setor Tributário da prefeitura, com vencimento todo 5º dia útil de cada mês, relativamente ao mês vencido

10.3. No caso de atraso no pagamento mensal será cobrado uma multa de 2% (dois por cento) sobre seu valor, além de juros de mora de 1% ao mês e correção monetária.

10.4. Em atrasos superiores a 60 (sessenta) dias do valor mensal, a CONCEDENTE poderá rescindir o contrato com o concessionário e exigir o pagamento dos valores em atraso.

10.5. O reajuste do preço levará em consideração o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

XI – DO TERMO DE CONCESSÃO DE USO

11.1. O Termo de Concessão de uso, será celebrado por **um período de 08 (oito) anos.**

XII - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMTO

12.1. No caso de descumprimento total ou parcial das condições prevista na proposta, poderá a Prefeitura Municipal de Cardoso/SP, aplicar à Adjudicatária as sanções previstas na Lei Federal nº10.520/2002 e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis.

12.2. Ocorrendo o descumprimento de quaisquer das obrigações constantes da proposta e do Termo de Concessão de Uso, o Termo será revogado sem que haja ressarcimento algum ao concessionário.

12.2.1. No caso de suspensão do Termo de Uso, por alguma irregularidade, esta será comunicada com antecedência mínima de 10 (dez) dias, concedido ao concessionário ampla defesa.

12.2.2 – Caso o concessionário tenha interesse em encerrar a Concessão de Uso, o mesmo deverá fazer a solicitação por escrito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

12.3. Antes da aplicação das sanções de que tratam os subitens anteriores, será expedida uma notificação para que o concessionário apresente justificativa, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da mesma, visando assegurar o direito à ampla defesa, disposto no artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal.

XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Fica assegurado à Prefeitura Municipal de Cardoso/SP o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes e sendo devidamente justificada na forma da legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

13.2 – As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da concessão de uso.

13.3 – Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, observado o disposto no artigo 6º, inciso X, do Decreto Municipal nº 2.049, de 02 de maio de 2006, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes.

13.3.1 – As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

13.4 – Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão e as propostas serão rubricadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes que desejarem.

13.5 - O resultado do presente certame e os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão divulgados em jornal de Diário Oficial Eletrônico do Município de Cardoso, afixação em local próprio no Paço Municipal e no sítio eletrônico oficial do município: <<http://www.cardoso.sp.gov.br>>.

13.6 – Os envelopes contendo os documentos de habilitação das licitantes, que não foram vencedoras no certame, ficarão à disposição para retirada no Departamento de Secretaria e Licitações, localizada à Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 – Centro, após a celebração do Termo de Concessão de Uso.

13.7 – As impugnações ao edital serão regidas pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

13.8 - Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

13.9 - Integram o presente Edital, como se nele transcrito estivesse os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II - Minuta do Termo de Concessão de Uso;

Anexo III – Modelo de declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação;

Anexo IV – Modelo referencial de instrumento particular de procuração;

Anexo V – Modelo referencial de declaração de condição de ME ou EPP.

Anexo VI – Modelo referencial de declaração de situação regular perante o Ministério do Trabalho;

Anexo VII – Modelo de declaração referencial asseverando que a licitante não está declarada inidônea por qualquer órgão da administração pública ou impedida de licitar e contratar com esta administração municipal.

13.10 – Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Cardoso, Estado de São Paulo.

Para conhecimento público, expede-se o presente Edital, publicado por “AVISO DE LICITAÇÃO”, no jornal de Diário Oficial Eletrônico do Município de Cardoso e divulgado no endereço eletrônico oficial do município: <<http://www.cardoso.sp.gov.br>> e, afixado no local de costume do Paço Municipal.

Cardoso, 03 de março de 2020.

JAIR CESAR NATTES

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

JUSTIFICATIVA

A concessão é importante para manter a conservação do patrimônio público em busca de um bem-estar social, visto que, o Completo Turístico “Leandro Trindade da Silveira”, o referido local é ponto que serve para a recreação de banhistas e acomodação de turistas de várias localidades e com a referida concessão servirá para dar um atendimento satisfatório para todos os frequentadores. Lembrando que a concessão dos locais destinados ao Quiosque Bar será mais uma fonte importante de receita para o município.

Valor Mínimo de lance R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais. Consumo provável de energia elétrica R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais)

ITEM 02	DESCRIÇÃO DO LOCAL	VALOR MÍNIMO DE LANCE	DESCRIÇÃO
01	Bar 01	R\$ 780,00	Espaço Físico para o bar, localizado à Avenida Procurador Mohamed Ali Jamal, s/n, junto ao Completo Turístico “Leandro Trindade da Silveira”, com pavimento térreo de concreto e estrutura em alvenaria com área construída de 65,00m ² (sessenta e cinco metros quadrados), possuindo dois banheiros (feminino e masculino), área bar e lanchonete, contendo água, energia elétrica e instalações adequadas, contando uma pia e portas basculantes.

DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscal devidamente designado por portaria emitida pela Secretaria de Administração e Finanças nos termos do Art. 67 da Lei 8.666/93, que terá as seguintes funções:

- Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário para regularização das faltas ou defeitos observados (art. 67, parágrafo 1º e 2º da Lei 8.666/93);
- Exigir pontualidade no cumprimento dos horários fixados no presente contrato;
- Observar o cumprimento das obrigações e responsabilidades apontadas no contrato;
- Anotar todas as queixas para serem examinadas;
- Verificar a quantidade e a qualificação dos empregados da CONTRATADA;
- Propor as penalidades pertinentes, quando não for atendida a notificação das irregularidades;
- Exigir a limpeza da área física, equipamentos e utensílios utilizados à disposição do concessionário e/ou empregados na execução dos serviços;
- Verificar os hábitos de higiene do pessoal da licitante vencedora;
- Fazer vistorias periódicas do local.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

- Funcionamento de segunda à sexta-feira, das 08h às 22h, nos sábados de 7h às 18h, aos domingos e feriados das 08h às 18h e quando solicitado pela Administração. Fica facultado à concessionária a abertura do estabelecimento LANCHONETE antes das 7h, desde que seja depois das 6h;
- Cumprir fielmente o contrato firmado, de modo que não haja nenhuma reclamação dos usuários;
- Devolver todos os bens cedidos pela Concedente, vinculados à prestação de serviços, no término do prazo contratual;
- Manter em local visível tabela de preços contendo todos os produtos postos à venda, para efeito de fiscalização pela Concedente e usuários;
- Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Concedente, quanto à execução dos serviços objeto do contrato;
- Aceitar a fiscalização pela Concedente, sem prejuízo de plena responsabilidade da Concessionária, perante o Município de Cardoso ou para com terceiros, de todos os serviços ofertados e contratados, de acordo com o Art. 67 da Lei 8.666/93;
- Uniformizar todo o pessoal em serviço, dentro dos padrões do tipo de atividade que executem;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

- Não comercializar bebidas alcoólicas em recipientes de vidro e ou bebidas em dose;
- O concessionário é o único responsável por qualquer acidente ou dano que venha a ocorrer no âmbito da Lanchonete envolvendo pessoas e/ou bens.
- Guarnecer a Lanchonete de louças, toalhas, copos descartáveis, além de todo material necessário à preparação de alimentos, sucos, saladas, refrigerantes entre outros;
- Servir alimentação de boa qualidade, fresca, confeccionada com material perfeito, obedecendo aos princípios básicos de higiene e limpeza (ATESTADO PELO REPRESENTANTE DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL);
- Fornecer quando solicitado amostras de alimentos para que seja atestada a qualidade dos produtos ofertados;
- Retirar todos os materiais considerados nocivos e prejudiciais à saúde dos consumidores, quando recomendado pela fiscalização, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas;
- Afastar imediatamente do serviço da Lanchonete, quaisquer dos seus empregados, cuja condição de saúde se apresente insatisfatória;
- Obedecer o que determina a resolução nº 216 de 15/09/2004 da ANVISA;
- Manter limpas as áreas internas e externas. Deverá ser feita dedetização da Lanchonete a cada 06 (seis) meses;
- Obedecer rigorosamente à legislação reguladora referentes aos Serviços Contratados, às normas vigentes da Secretaria da Saúde e do Ministério do Trabalho e às normas sanitárias contidas, quanto ao armazenamento de gêneros, limpeza e uniformes, sendo responsabilidade da CONTRATADA, quaisquer consequências advindas do descumprimento das mesmas;
- A CONTRATADA manterá o padrão de qualidade dos cardápios diários com as reposições necessárias antes do término dos alimentos, de forma contínua, de todas as preparações, desde o início do horário estabelecido até o último usuário sair, ou término do horário de prestação dos serviços;
- A preparação dos alimentos servidos na Lanchonete e ou Bar deverá ser realizada na cozinha da Lanchonete e ou Bar e deverá obedecer às Normas Sanitárias, as lavagens das frutas e verduras deverão ser feitas em água corrente. Estes itens deverão ser higienizados em solução de hipoclorito, própria para alimentos, de acordo com as instruções do fabricante;
- Não usar as instalações e equipamentos da LANCHONETE para produzir alimentos e serviços para outros estabelecimentos que não seja o do CONTRATANTE;
- A CONTRATADA deverá manter instalações e equipamentos da Lanchonete sempre impecavelmente limpos;
- A CONTRATADA caberá refazer ou substituir, imediatamente, no todo ou em parte, os alimentos constantes do cardápio, ainda que já preparados e servidos quando constatada qualquer irregularidade no preparo ou apresentação dos mesmos pela fiscalização ou por usuário da Lanchonete;
- As possíveis intervenções para utilização e pleno funcionamento da LANCHONETE ficarão as expensas da concessionária, sem quaisquer ônus para a concedente.

DAS RESPONSABILIDADES DA CONCESSIONÁRIA

Serão da responsabilidade da Concessionária:

- O pagamento de seguros, impostos, taxas de serviços, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer despesas referentes à comercialização dos produtos objeto da Licitação, em conformidade e obediência à legislação pertinente;
- Vigilância, guarda e conservação do imóvel. Quaisquer acidentes ou danos causados a pessoas ou coisas verificadas no recinto do espaço cedido, praticado pela Concessionária, por seus empregados ou por terceiros;
- Incolumidade e integridade física do imóvel locado, sendo de sua exclusiva responsabilidade a guarda e conservação do mesmo, bem como de todas suas benfeitorias. Caberá à Concessionária a reparação às suas expensas, de qualquer dano ao imóvel pelo uso normal, ou advindo de motivos de força maior ou caso fortuito;

OPÇÕES DE CARDÁPIO PARA A LANCHONETE

- A contratada obedecerá à tabela abaixo constando os itens de lanches como mínimos, cuja tabela de preços deverá ser afixada em local visível.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

QUITANDAS

- Pão de queijo tradicional;
- Mini pão de queijo;
- Bolos (bolo de cenoura, bolo de laranja, bolo de coco, bolo mesclado, bolo de chocolate, bolo formigueiro, bolo de nata, bolo de milho e bolo de fubá);
- Mini broas, mini roscas, pães de batata sem recheio e biscoito de queijo.

Obs.: Poderá ser feito um cardápio cada dia da semana com todos ou parte desses itens, sendo as variedades distribuídas de segunda a sexta ou sábado.

SALGADOS

- Tortinha de bacalhau;
- Tortinha de espinafre com ricota;
- Tortinha de frango com palmito;
- Tortinha de palmito com milho;
- Esfirra de soja;
- Esfirra de carne bovina;
- Esfirra de frango;
- Esfirra de presunto e mussarela;
- Pastel assado de ricota com tomate e azeitona;
- Pastel assado de ricota com peito de peru e palmito;
- Pastel assado de creme de frango
- Empada de frango;
- Empada de queijo;
- Enroladinho de presunto e mussarela;
- Enroladinho de frango;
- Kibe;
- Coxinha de frango;
- Coxinha de frango com catupiry.

Obs.: Poderá ser feito um cardápio cada dia da semana com todos ou parte desses itens, sendo as variedades distribuídas de segunda à sexta ou sábado.

PIZZAS

- Pizza de frango com catupiry;
- Pizza de mussarela com calabresa;
- Pizza de mussarela com presunto,
- Pizza de frango com bacon;
- Pizza de carne de sol e queijo;
- Pizza de tomate seco e rúcula;
- Mini pizzas.

Obs.: Poderá ser feito um cardápio cada dia da semana com todos ou parte desses itens, sendo as variedades distribuídas de segunda a sexta ou sábado.

SANDUICHES

- Sanduíche de carne, queijo e salada;
- Sanduíche de carne, queijo, presunto, ovo e salada;
- Sanduíche de calabresa, queijo, ovo e salada;
- Sanduíche de frango, queijo, presunto, ovo e salada;
- Sanduíche de frango, calabresa, queijo, ovo e salada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

- Sanduíche de frango, queijo, presunto, bacon, ovo e salada.

Obs.: Poderá ser feito um cardápio cada dia da semana com todos ou parte desses itens, sendo as variedades distribuídas de segunda a sexta ou sábado.

SANDUICHES NATURAIS

- Sanduíche natural de queijo e salada;
- Sanduíche natural de berinjela;
- Sanduíche natural de rúcula com tomate seco e ricota;
- Sanduíche natural de chester;
- Sanduíche natural de frango com creme;
- Sanduíche natural de peito de peru e salada.

Obs.: Poderá ser feito um cardápio cada dia da semana com todos ou parte desses itens, sendo as variedades distribuídas de segunda a sexta ou sábado.

SOBREMESAS

- Saladas de frutas;
- Coalhadas;
- Gelatinas;
- Mousse de maracujá;
- Doces (leite, goiaba, banana...)
- Chocolates.

Obs.: Poderá ser feito um cardápio cada dia da semana com todos ou parte desses itens, sendo as variedades distribuídas de segunda a sexta ou sábado.

BEBIDAS

- Cappuccino;
- Café preto;
- Café com leite (opcional: leite desnatado);
- Expresso;
- Expresso com leite (opcional: leite desnatado);
- Chás;
- Chá gelado;
- Água de coco;
- Refrigerante;
- Suco lata.
- Cerveja em lata
- Água tônica
- Demais bebidas (exceto bebidas de dose);

Obs.: Poderá ser feito um cardápio cada dia da semana com todos ou parte desses itens, sendo as variedades distribuídas de segunda a sexta ou sábado.

SUCOS COM UMA FRUTA

- Laranja;
- Açaí;
- Abacaxi (hortelã);
- Acerola;
- Morango;
- Cajú;
- Goiaba;
- Mamão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

- Manga;
- Limão;
- Maracujá;
- Clorofila;
- Melancia;
- Melão;
- Tamarindo;
- Uva.

Obs.: Poderá ser feito um cardápio cada dia da semana com todos ou parte desses itens, sendo as variedades distribuídas de segunda a sexta com no mínimo 10 itens.

SUCO COM DUAS FRUTAS

- Laranja com acerola;
- Laranja com cenoura;
- Laranja com maçã;
- Pêssego com coco;
- Açaí com laranja;
- Açaí com maracujá;
- Açaí com morango;
- Açaí com banana;
- Maçã com limão;
- Abacaxi com morango e hortelã.

Obs.: Poderá ser feito um cardápio cada dia da semana com todos ou parte desses itens, sendo as variedades distribuídas de segunda a sexta com no mínimo 7 itens.

CREMES (VITAMINA) COM UMA FRUTA

- Morango;
- Cupuaçu;
- Açaí;
- Banana;
- Mamão;
- Maracujá;
- Manga;
- Coco.

Obs.: Poderá ser feito um cardápio cada dia da semana com todos ou parte desses itens, sendo as variedades distribuídas de segunda a sexta com no mínimo 3 itens.

CREMES (VITAMINA) COM DUAS FRUTAS

- Pêssego com coco;
- Abacaxi com coco;
- Açaí com morango;
- Açaí com banana;
- Frutas vermelhas;
- Morango com banana.

Obs.: Poderá ser feito um cardápio cada dia da semana com todos ou parte desses itens, sendo as variedades distribuídas de segunda a sexta com no mínimo 3 itens.

CREME ESPECIAL (VITAMINA)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

- Banana, morango, maca, mamão e aveia, com opções de porções para colocar nos sucos e cremes: Granola, aveia, castanha e mel.
- Não será permitida a utilização de vegetais folhosos, sem que os mesmos sejam previamente higienizados em solução de permanganato de potássio ou similar.
- Será exigido o uso de luvas, máscaras descartáveis e toucas, também a todos os empregados que trabalharem na distribuição e na elaboração dos alimentos.
- Os preços de lanches e refeições deverão ser compatíveis com os valores de mercado à época da assinatura do contrato, ou termo aditivo.

DA VISTORIA

- A visita e inspeção do espaço físico destinado a LANCHONETE é facultativa e está franqueada aos licitantes e tem por finalidade obter, para a utilização e exclusiva responsabilidade da proponente, toda a informação necessária à elaboração da proposta, tais como: as condições locais, quantidade e natureza dos trabalhos e outros dados que julgar necessário, inclusive possíveis intervenções a cargo da concessionária.
- Todos os custos associados a visita e inspeção serão de inteira responsabilidade da licitante.
- Não será admitida posterior modificação nos preços, prazos ou condições da proposta, sob alegação de insuficiência de dados ou informações sobre o serviço ou condições do local.
- A vistoria poderá ser realizada por representante da licitante no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas antes da data de abertura da sessão pública.
- Não será emitido Termo de Vistoria, pois a não realização da visita não inabilitará a licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

ANEXO II - TERMO DE CONCESSÃO DE USO (PREGÃO Nº 064/2019 - PROCESSO Nº 092/2019)

Pelo presente instrumento que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE CARDOSO**, pessoa jurídica de direito público interno, portadora do CNPJ (MF) nº 46.599.825/0001-75, com sede na Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, Sr., brasileiro, maior, casado, portador do RG. n.º SSP/SP e do CPF. n.º, residente à Rua, nesta cidade, doravante denominada simplesmente de **CONCEDENTE**, e por outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob n.º _____, com sede na Rua _____, município de _____, Estado de _____, CEP _____, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, doravante denominado **CONCESSIONÁRIO**, tendo em vista a homologação do Edital de Pregão n.º 064/2019 – Processo nº 092/2019, e de conformidade com a Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente instrumento destina-se à Concessão Onerosa de Uso de Bem Público de **ESPAÇO DO COMPLEXO TURÍSTICO “LEANDRO TRINDADE DA SILVEIRA”**, destinado à exploração de 1 Bar.

1.2. O CONCESSIONÁRIO exercerá o uso que lhe é outorgado rigorosamente de acordo com as disposições do Edital de Pregão Presencial nº -----, que passa a fazer parte integrante do presente instrumento, juntamente com seus anexos, em conformidade com as cláusulas e condições contidas neste termo de concessão, como se nele estivessem transcritos.

CLAUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. O primeiro pagamento deverá ser adiantado, antes do início dos serviços, isto é, no ato da assinatura do Termo de Concessão de Uso.

2.2. O pagamento do valor mensal deverá ser realizado através de guia emitida pelo Setor Tributário da prefeitura, com vencimento todo 5º (quinto) dia útil de cada mês, relativamente ao mês vencido

2.3. No caso de atraso no pagamento mensal será cobrado uma multa de 2% (dois por cento) sobre seu valor, além de juros de mora de 1% ao mês e correção monetária.

2.4. Em atrasos superiores a 60 (sessenta) dias do valor mensal, a CONCEDENTE poderá rescindir o contrato com o Concessionário e exigir o pagamento dos valores em atraso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR: O valor mensal deste instrumento de Concessão de Uso é de R\$ (.....), sendo que o valor global é de R\$ (.....).

CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1. Qualquer dano a estrutura do prédio das obras de instalação será de responsabilidade do Concessionário que o consertará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

4.2. Obriga-se o licitante vencedor a cumprir as obrigações legais, tributárias, trabalhistas, previdenciárias, etc, na comercialização dos produtos, sendo responsável exclusivo em caso de inadimplemento das obrigações, não respondendo o Município nem solidária, nem subsidiariamente pelas obrigações do Concessionário.

4.3. Em caso de eventual condenação do Município de CARDOSO/SP a pagar verba, a pagar, a qualquer título, decorrente de inadimplemento de obrigação por parte do Concessionário, poderá o CONCEDENTE reter eventuais verbas relacionadas ao Termo de Uso até o montante do valor a ser pago.

4.4. O Concessionário não poderá ceder, sublocar, arrendar, etc, sob qualquer hipótese, o bar objeto desta licitação.

4.5. A manutenção (inclusive troca de lâmpadas), conservação e limpeza do bar será de responsabilidade exclusiva do Concessionário, que não poderá alterar a área a ela destinada.

4.5.1. **Qualquer alteração de área a ser utilizada deverá ter autorização prévia do município.**

4.5.2. **O Concessionário se compromete a manter limpos todos os espaços construídos (bar e banheiros).**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

4.5.3. O espaço no entorno da construção (3 metros de cada lado) deverá ser mantido limpo. Entende-se por limpeza a roçada de grama ao redor da construção, recolhimento e destino correto do lixo.

4.6. A aquisição, instalação, manutenção e retirada dos equipamentos e utensílios, conforme relação (relação de bens deverá ser comunicada por escrito para a administração) será de responsabilidade exclusiva do Permissionário, assim como a contratação de pessoal, e limpeza diária o local, necessários à prestação deste serviço. Deverá se responsabilizar ainda pela aquisição de todos os insumos (alimentos, bebidas, etc) necessários ao bar, inclusive gás para cozinhar.

4.6.1. Findo e/ou suspensa a Concessão de Uso, todos os equipamentos do concessionário poderão ser retirados.

4.7. Deverá o Concessionário cumprir o disposto na Portaria CVS 6/99 – ANVISA (Vigilância Sanitária) e demais normas técnicas; o Concessionário deverá providenciar, após a instalação, Alvará de Funcionamento, Alvará Sanitário, recolhimento de tributos e atendimento a demais normas.

4.8. Para shows musicais deverá se obter autorização prévia. Som ambiente será permitido, desde que respeitadas as normas legais quanto ao volume.

4.9. O bar, obrigatoriamente deverá funcionar das 09h00, até o máximo às 22h00. Nos meses de dezembro a março será permitido o funcionamento até no máximo às 24:00 horas.

4.9.1. Será obrigatório abrir o bar aos sábados e domingos e feriados nos horários estipulados no item 9.9.

4.9.2. Será permitido ao concessionário fechar o bar um dia por semana, exceto sábados, domingos e feriados. O dia de fechamento deverá ser divulgado com uma semana de antecedência, no próprio local, através de cartaz ou agenda.

4.9.3. O Concessionário deverá, obrigatoriamente, deixar aberto o bar até as 19:00 horas, podendo em casos excepcionais (chuva e outros) fechar mais cedo.

4.10. Todo o material de limpeza e ferramentas utilizados na manutenção do espaço será por conta do concessionário.

4.11. O concessionário se responsabilizará pela reposição de papel toalha, higiênico e sabonete nos banheiros.

CLAUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

5.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Município de Cardoso pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e, ainda, sujeitará a licitante às penalidades e sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações pelo não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor.

5.1.1. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, até o 5º dia, na prestação do serviço objeto deste instrumento, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida.

5.1.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global constante do contrato, quando decorridos 5 dias, ou mais, de atraso, sem prejuízo das outras sanções cabíveis.

5.1.3 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto para o que já foi estabelecido nos itens anteriores.

5.2. A multa de que tratam os subitens anteriores, somente poderão ser relevadas, quando os fatos geradores da penalidade decorram de casos fortuitos ou de força maior, que independam da vontade da contratada e quando aceitos, justifiquem o atraso.

5.3. Antes da aplicação das sanções de que tratam os subitens anteriores, será expedida uma notificação para que o fornecedor apresente justificativa, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da mesma, visando assegurar o direito à ampla defesa, disposto no artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal.

CLÁUSULA SEXTA - O presente contrato terá vigência pelo prazo de 08 (oito) anos.

Paragrafo Único - Fica designado(a) o Senhor(a) -----, portador(a) do CPF nº ----- e RG nº -----, servidor(a) do órgão, exercendo atualmente a função de-----, como gestor e responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato nos termos do artigo 67 da Lei nº 8666/93 e demais legislação pertinente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 – O presente termo de concessão poderá ser rescindida pelos motivos elencados nos artigos 77 e 78, combinados com o art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93, que a rege, com as conseqüências contratuais nela previstas (art. 80).

CLAUSULA OITAVA – É vedado ao Concessionário subcontratar ou transferir o termo de concessão sem estar expressamente autorizado por escrito pela Prefeitura.

CLÁUSULA NONA - O presente termo de concessão está vinculado ao Edital de Pregão nº 064/2019, ao Decreto Municipal nº 2.049/2006, à Lei n.º 10.520, de 02 de dezembro de 2002, e nos casos omissos na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - Fica eleito o foro da comarca de Cardoso/SP, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito juntamente com as testemunhas abaixo firmadas, que declaram conhecer todas as Cláusulas contratadas.

Cardoso, ** de ***** de 2019.

Pela Contratante:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Prefeito Municipal

Pela Contratada:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Proprietário

Testemunhas: 1) - _____

2) - _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

ANEXO III

MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARDOSO
Ao(A) Sr(a). Pregoeiro(a) e sua Equipe de Apoio.
Prezado(a) Pregoeiro(a):

Declaramos, sob as penas da Lei Federal nº 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações, conhecer e aceitar todas as condições constantes do Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 064/2019 – PROCESSO Nº 092/2019, bem como de seus anexos e que, assim sendo, **atendemos plenamente a todos os requisitos necessários à participação e habilitação** no mesmo.

-----, -- de ----- de 2019. / (assinatura) / (nome do representante legal da empresa proponente)

ANEXO IV

MODELO REFERENCIAL DE INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

A (nome da pessoa jurídica), CNPJ nº -----, com sede na -----, através de seu representante legal infra-assinado, nomeia e constitui seu bastante procurador o(a) Sr(a) -----, portador(a) da cédula de identidade RG nº -----, expedida pela -----, outorgando-lhe plenos poderes para representá-la na sessão pública do PREGÃO PRESENCIAL Nº 064/2019 - PROCESSO Nº 092/2019, em especial para **formular lances verbais, interpor recursos e/ou deles desistir, negociar e efetuar as providências necessárias para que a outorgante mantenha-se satisfatoriamente neste procedimento.**

-----, -- de ----- de 2019---. / (assinatura) / (nome do representante legal da empresa proponente)

Obs.: Este documento deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa proponente, datado e assinado pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s), com firma reconhecida.

ANEXO V

MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

Eu, (nome completo), representante legal da empresa (razão social da proponente), interessada em participar do PREGÃO PRESENCIAL Nº 064/2019 - PROCESSO Nº 092/2019, promovido pela Prefeitura do Município de Cardoso, declaro, sob as penas da Lei Federal nº 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações que, nos termos do Inciso V, do artigo 27, da Lei nº 8.666/93, instituído pela Lei 9.854/99, a (razão social da proponente) encontra-se em **situação regular perante o Ministério do Trabalho**, no que se refere ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII, artigo 7º, da Constituição Federal.

-----, -- de ----- de 2019. / (assinatura) / (nome do representante legal da empresa proponente)

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO REFERENCIAL ASSEVERANDO QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ DECLARADA INIDÔNIA POR QUALQUER ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA OU IMPEDIDA DE LICITAR E CONTRATAR COM ESTA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Eu, (nome completo), representante legal da empresa (razão social da proponente), interessada em participar do PREGÃO PRESENCIAL Nº 064/2019 - PROCESSO Nº 092/2019, promovido pela Prefeitura do Município de Cardoso, declaro, sob as penas da Lei Federal nº 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações que, a empresa mencionada acima, **não está declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública ou impedida de licitar e contratar com esta Administração Municipal.**

-----, -- de ----- de 2019. / (assinatura) / (nome do representante legal da empresa proponente)

ANEXO VII – MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP

REF. PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 064/2019
PROCESSO Nº 092/2019.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a)____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____ DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação_____ (incluir a condição da empresa: Micro Empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)), art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos da citada lei.

_____, _____ de _____ de 2019.

(nome/ assinatura do representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

EDITAL DE PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 064/2019 (AVISO DE LICITAÇÃO)

JAIR CESAR NATTES, Prefeito do Município de Cardoso/SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,, torna público para conhecimento de todos que se acha aberto o Processo Licitatório nº 092/2019.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL, SOB Nº 064/2019.

TIPO: MAIOR OFERTA MENSAL

OBJETO: CONCESSÃO DE ESPAÇO PÚBLICO DO COMPLEXO TURÍSTICO “LEANDRO TRINDADE DA SILVEIRA”.

DATA DE REALIZAÇÃO: 20 DE MARÇO DE 2020, ÀS 09:00 HORAS.

LOCAL: RUA DR. CÉNOBELINO DE BARROS SERRA, 870 – CENTRO.

O Edital completo encontra-se à disposição de todos os interessados, no Departamento de Secretaria e Licitações, da Prefeitura Municipal de Cardoso, das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas, no endereço supracitado, ou através do site: www.cardoso.sp.gov.br. Informações pelo telefone: (17) 3466-3900.

Cardoso, 03 de março de 2020.

JAIR CESA NATTES
Prefeito Municipal